

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003798**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Mundo Novo**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 05/10/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 177/2018**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Mundo Novo**, localizado na Av. Salvador Sgamatt nº 175, Centro, município Mundo Novo – GO, por meio de sua gestora Martha D'Abadia Almeida requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fls. 03;
- ✓ Identificação da unidade escolar fls. 04;
- ✓ Diário Oficial fls. 05;
- ✓ Portaria fls. 06;
- ✓ Documentos pessoais fls. 07/22; 312/376;
- ✓ PPP fls. 24/67; 74/169; 179/191;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 53/55; 311;
- ✓ Rendimento escolar anual fls. 68/73;
- ✓ Calendário escolar fls. 171/172; 310;
- ✓ Plano de ação fls. 173/178;
- ✓ Descrição de projeto fls. 192/262;
- ✓ Regimento Escolar fls. 263/305;
- ✓ Infraestrutura fls. 306/307; 59;
- ✓ Matriz curricular fls. 309;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 377;
- ✓ Alunos por sala fls. 378;
- ✓ Regulamento do conselho escolar fls. 381;
- ✓ Ata fls. 382/384;
- ✓ Planilha de movimentação de alunos fls. 385/390;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003798  
INTERESSADO: Colégio Estadual Mundo Novo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

- ✓ IDEB fls. 391;
- ✓ Justificativa fls. 392;
- ✓ Laudo técnico fls. 393/395;
- ✓ Alteração de nome da unidade escolar fls. 396/397;
- ✓ Lei 19.687 fls.398.
- ✓ Leis de Período Integral fls. 399/407;
- ✓ Resolução fls. 408;
- ✓ Ofício sobre biblioteca fls. 409;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 410/413;
- ✓ Declaração sobre EJA fls. 414.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Mundo Novo, obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 127/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Vale ressaltar que após a implantação de novo modelo de escola de tempo integral em dezembro de 2015 a unidade deixou de ministrar a educação de jovens e adultos/EJA, devido os professores serem os mesmos que ministravam período matutino e vespertino, conforme declaração fls. 141.

A unidade escolar possui secretaria, sala de coordenação, cantina, 5 salas de aula, banheiros, cozinha, sala de professores, e quadra de esportes descoberta.

O acervo bibliográfico conta com 379 exemplares.

Foi solicitada também a mudança do nome da unidade escolar, alterando o nome de Colégio Estadual Mundo Novo para Centro de Ensino de Período Integral Mundo Novo, conforme lei 19.687 de 22 de Julho de 2017, 11.398.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003798  
INTERESSADO: Colégio Estadual Mundo Novo  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 05/10/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio não possui espaço próprio para a biblioteca; as caixas onde estão o acervo bibliográfico são utilizados em atividades de leitura feita todos os dias, fls 377.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos:  
24, que trata as decisões do conselho como soberanas  
151, que prevê o prazo de até 4 dias para a penalidade de suspensão.
3. A Unidade Escolar conta com laboratório de informática, porém o mesmo está desativado por falta de manutenção.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

4. Em 2015/1 obteve-se 82,6% de aprovação, 17,4% de reprovação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Mundo Novo” para “Centro de Ensino em Período Integral Mundo Novo”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Mundo Novo, localizado na Avenida Salvador Sgamatt, N. 175, Centro, Mundo Novo/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003798

DE: 05/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mundo Novo

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 84 – (...) (...) II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*
  - ✓ **Adequar** o art. 24, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*
  - ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 119 – (...) § 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”*
  - ✓ **Adequar** o art. 151, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO: 201700044003798**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Mundo Novo**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 05/10/2017**Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar:Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Acrescentar** no Regimento Escolar artigo que trata do Bullying, conforme Parecer N. 11/2011:

*"Item 7.7 – (...) "O Estado de Goiás, conta com uma lei de combate ao bullying, Lei N. 17.581/2012 aos atos de violência física ou psicológica cometidas por educandos dentro do ambiente escolar. A lei vai além dos aspectos repressivos, obrigando as escolas públicas e privadas a incluírem medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying com ações concretas não tópicas, implementadas em projetos políticos pedagógicos, nas reformas curriculares e nos regulamentos disciplinares."*

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>177/2018</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE _____

**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator